



## **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS**

## "Construção abandonada - Whashington Luis esquina com rua Machado de Assis"

IC - Inquérito Civil nº 06.2019.00002773-0

## **CATARINA**, representado neste ato pelo Promotor de Justiça Eduardo Sens dos Santos, titular da 13ª Promotoria de Justiça de Chapecó, e de outro lado **EVANDRO CARLOS CONTERATTO**, CPF nº 972.998.559-68, residente na rua

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA

Fernando Machado, 87E, Centro, Chapecó-SC, telefone (49) 3329-5414, proprietário do imóvel situado no lote 1 da quadra 721, na rua Washington Luís,

bairro São Cristóvão, doravante denominado compromissário,

**Considerando** as informações obtidas no IC - Inquérito Civil nº 06.2019.00002773-0, segundo as quais as obras de construção do prédio localizado na rua Washington Luís, no bairro São Cristóvão, de propriedade do compromissário, estão paralisadas há cerca de cinco anos;

**Considerando** que a Sedur também identificou a inexistência de **a)** autorização municipal para realização da obra; **b)** passeio público adequado à legislação de acessibilidade; **c)** tapume para garantia de segurança e acessibilidade aos pedestres; **d)** destinação correta do material oriundo da construção;

**Considerando** que mesmo após a emissão dos TOIs 57/2015, 2288/2015 e 685/2019 pela Sedur, as irregularidades não foram sanadas;

**RESOLVEM** celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, com a permissão do artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, mediante os seguintes termos:



## 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó

**Cláusula 1**<sup>a</sup> - Até o dia 31 de março de 2020 o compromissário apresentará ao Ministério Público cópia do alvará de construção da edificação em andamento na esquina da rua Washington Luis com Regente Feijó, em Chapecó, e comprovante de quitação das multas pendentes.

**Cláusula 2**<sup>a</sup> - No prazo de 20 dias, o compromissário instalará os tapumes e manterá a limpeza do imóvel, das calçadas e de suas adjacências, e a acessibilidade e a segurança às pessoas que transitarem ou trabalharem no local;

**Cláusula 3ª -** Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas anteriores, incidirá o compromissário em multa de R\$ 5.000,00 por ocorrência ou R\$ 500,00 por dia, a critério do Ministério Público;

**Cláusula 4ª** - O Ministério Público compromete-se a não adotar qualquer medida judicial coletiva ou individual, de natureza civil, contra o compromissário, desde que cumpridos os itens ajustados, no prazo estabelecido;

**Cláusula 5**<sup>a</sup> - As multas eventualmente aplicadas reverterão em favor do Fundo Estadual de Reconstituição dos Bens Lesados.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 2 (duas) vias, que terá eficácia de título executivo extrajudicial a partir da data da sua assinatura.

Chapecó, 29 de outubro de 2019

Eduardo Sens dos Santos **Promotor de Justiça**  Evandro Carlos Conteratto **Compromissário**